



: *Município de* LEI Nº 44 DE 30 DE AGOSTO DE 1985 :

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA-
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar "Convênio", com a Sub-Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional "SPHAN", a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes, a Província Carmelitana de Santo Elias e a Venerável Ordem Terceira do Carmo de Mogi das Cruzes, nos termos do texto anexo que fica aprovado como parte integrante da presente Lei, tendo por finalidade a manutenção do Museu de Arte Sacra, nesta cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
30 de agosto de 1985, 4242 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de agosto de 1985.